



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 20.02.0400.0000920/2025-15

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI 14.133/2021)

O OBJETO deste procedimento é a **Contratação da assinatura do periódico Jornal Correio do Povo, por 1 ano (doze meses) de 30/11/2025 A 29/11/2026. 01 (um) acesso, por login e senha, na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Av. Senador Tarso Dutra, nº 605, Bairro Petrópolis - Porto Alegre -RS.**

Item	Descrição/Especificação do OBJETO	Quantidade	Imagem ilustrativa
1	Contratação da assinatura do periódico Jornal Correio do Povo, por 1 ano (doze meses) de 30/11/2025 a 29/11/2026. 01 (um) acesso, por login e senha, na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Av. Senador Tarso Dutra, nº 605, Bairro Petrópolis - Porto Alegre - RS	01	https://www.correiodopovo.com.br/

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, B, DA LEI 14.133/2021)

2.1. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no documento de formalização da demanda, **podendo ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, em razão do valor e da baixa complexidade técnica.

2.2. O OBJETO desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto 10.818/2021.

2.3. Os bens ou serviços objetos desta contratação/aquisição enquadram-se como procedimento de **Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, incisos I e III, da Lei 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.**

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, "C", DA LEI 14.133/2021)

3.1. Contratação da assinatura do periódico **Jornal Correio do Povo, por 1 ano (doze meses) de 30/11/2025 a 29/11/2026. 01 (um) acesso, por login e senha, na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Av. Senador Tarso Dutra, nº 605, Bairro Petrópolis - Porto Alegre -RS.**

3.2. O **Jornal Correio do Povo** é um periódico editado, impresso e distribuído exclusivamente pela Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda, desde 1º de outubro de 1895, há 129 anos e é um dos dez jornais fundadores da Associação Nacional de Jornais (ANJ), tendo participado ativamente da sua criação e da evolução desta importante entidade de classe, deste



17/08/1979.

3.3.O Jornal Correio do Povo é um jornal diário brasileiro, um dos principais do RS, na sua versão impressa e digital, assim como suas páginas eletrônicas (site e redes sociais), são propriedades da Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., cuja sede está localizada na Rua Caldas Júnior, 219, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre (RS). A Caldas Júnior, como também é conhecida, está inscrita no CNPJ sob o n. 92.757.798/0001-39, hoje pertencente ao Grupo Record.

3.4. Com o objetivo de informar a sociedade os principais fatos econômicos, sociais, políticos e culturais. Através de conteúdos diários, aborda acontecimentos que movimentam a economia regional, nacional e internacional, agregando cadernos semanais e diários sobre gestão, empreendedorismo, contabilidade, meio jurídico, logística, cultura e publicidade legal, assim como colunistas que expressam suas visões sobre o mercado e o dia a dia da sociedade.

3.5. Com plataforma digital com conteúdo ampliados no site, vídeos, podcasts e presença em todas as redes sociais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI 14.133/2021)

4.1. Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

a. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do OBJETO da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

c. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

d. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do OBJETO deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

e. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na



legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

f. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

g. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

4.2. Obrigações das partes:

4.2.1. São obrigações da CONTRATANTE, em síntese:

- a.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento do material ou dos serviços;
- b.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de recebimento e/ou fornecimento pactuadas e que inexistam obrigações pendentes;
- c.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- d.** Receber o OBJETO no prazo e condições estabelecidas;
- e.** Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no OBJETO fornecido, para que seja reparado ou substituído;
- f.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- g.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.2. São obrigações da CONTRATADA, em síntese:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do OBJETO;



- b.** A CONTRATADA deverá executar o OBJETO da contratação, de acordo com o instrumento convocatório, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do OBJETO CONTRATADO, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do OBJETO;
- c.** Efetuar a execução do OBJETO, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- d.** Deverá estar incluso em sua proposta comercial todos os valores referentes: aos custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação dos preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, e prazo de garantia ou validade;
- e.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do OBJETO, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o OBJETO, seja virtual ou físico, com avarias ou defeitos, dentro de no **máximo 05 (cinco) dias úteis** e observado o prazo de garantia ofertado, sem que isso implique acréscimo nos valores constantes da proposta, responsabilizando-se pelo ônus da retirada e devolução dos produtos;
- g.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, diretas e indiretas, e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços CONTRATADOS;
- h.** Retirar uma via da Nota de Empenho, na PRT 4ª Região no prazo de até 02(dois) dias úteis a contar da convocação específica para este ato, ou confirmar o recebimento desta, em até 01 (um) dia útil, quando remetido por correio eletrônico;
- i.** Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- j.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do OBJETO da contratação;
- k.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor ou do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- l.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m.** Efetuar o pagamento dos impostos, taxas e demais obrigações fiscais de âmbito federal. Estadual e/ou municipal de correntes do fornecimento CONTRATADO;



- n.** Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, e tecnologia adequadas, não se admitindo em nenhuma hipótese o comprometimento da qualidade e dos prazos de execução dos serviços prestados;
- o.** Seguir, caso exigido pela CONTRATANTE em qualquer momento da execução contratual, instruções relativas ao peticionamento eletrônico de documentos no sistema Protocolo Administrativo Eletrônico, disponível no sítio eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>;
- p.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do OBJETO, sem prévia e expressa anuência desta Procuradoria;
- q.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- r.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;
- s.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência, em razão da entrega dos equipamentos e/ou prestação do serviço, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- t.** Não oferecer o Contrato (ou Nota de Empenho) em garantia de operações de crédito bancário;
- u.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, na sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do Contrato (Nota de Empenho);
- v.** Informar endereço da sede da empresa, endereço de e-mail e telefones devidamente atualizados para a realização de possíveis solicitações;
- w.** Prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- x.** A empresa deverá encaminhar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços, a relação prévia dos funcionários executores, com numeração da Carteira de Identidade, para autorização do acesso;
- y.** Os serviços executados deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de saúde e segurança aos transeuntes;
- z.** Ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE;



aa. A CONTRATADA deverá dar ciência aos seus funcionários quanto às normas do Código de Ética e de Conduta do MPU e da ESMPU, anexo à Portaria nº 98/2018;

bb. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- i. A veiculação de publicidade acerca deste fornecimento e da respectiva prestação da garantia, salvo se houver prévia autorização desta Administração;
- ii. A contratação de servidor pertencente ao quadro de Pessoal da PRT 4ª Região, durante a vigência desta avença.

cc. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da Administração, sempre que:

- i. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- ii. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do presente termo de referência e instrumento contratual, de acordo com as presentes especificações;
- iii. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da administração, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

4.2.3. Disposições Gerais:

a. No caso de os serviços serem realizados em finais de semana e feriados, caso autorizado pela CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais decorrentes, tais como pagamento de horas extras, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

b. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão jamais constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor total da sua proposta todos os custos diretos e indiretos de serviços, materiais, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do OBJETO;

c. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros e assemelhados;

d. O OBJETO não será subcontratado, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei 14.133/2021;

e. Os servidores responsáveis pela fiscalização do OBJETO CONTRATADO, poderão a qualquer momento acompanhar *in loco* a execução dos serviços, desde que não causem nenhum ônus à CONTRATADA.



4.3. Sustentabilidade Socioambiental:

- a. Quando compatível, a CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o arts. 5º e 11, IV, da Lei 14.133/2021 c/c os arts. 2º, 4º, incs. I, III, VII e VIII, e art. 16 do Decreto Federal 7.746/2012, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.
- b. Deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E” DA LEI 14.133/2021)

5.1. Execução dos Serviços

- a. A Execução dos Serviços deverá, quando tratar-se de bens/materiais, ser realizado em remessa contínua, acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) fiscal(is) ou Fatura(s), ao **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região** e executado o serviço no endereço: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região Sede em Porto Alegre, no endereço: Avenida Senador Tarso Dutra, nº 605, 7º andar, Bairro Alto Petrópolis, CEP 90960-140;
- b. A CONTRATADA **executará o serviço referentes ao Objeto** no local supra informado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou da Assinatura do Termo de Contrato, quando houver.
- c. A empresa deverá comunicar ao Seção Documentação e Gestão da Informação da PRT04 com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, impreterivelmente, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais OU a Execução dos Serviços, por e-mail prt04.sdgi@mpt.mp.br;
- d. Na impossibilidade de cumprir com o prazo de execução dos serviços estipulado neste termo de referência, a empresa CONTRATADA deverá, antes de expirado o prazo, solicitar formalmente a prorrogação do prazo e apresentar justificativa. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado ao Seção Documentação e Gestão da Informação, da PRT04, por meio do e-mail, prt04.sdgi@mpt.mp.br que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

5.2. Garantia e/ou validade do OBJETO:

- a. Tratando-se de fornecimento de material (ais), o prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, compreendendo os vícios de qualidade e quantidade, a contar: da



data do recebimento definitivo do produto, em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação; e da evidência do defeito, nos casos de vícios ocultos, **e/ou**;

b. Tratando-se de fornecimento de serviço (s), o prazo de garantia, deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, compreendendo os vícios de qualidade, a contar: da data do recebimento definitivo do serviço, em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação; e da evidência do defeito na prestação dos serviços, nos casos de vícios ocultos.

5.3. Infrações e sanções:

a. Havendo o descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência pela CONTRATADA, esta será responsabilizada administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155 e serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, todos da Lei 14.133/2021.

6. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI 14.133/2021)

6.1. A execução do OBJETO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, sendo designado(s) o(s) servidor(es) da Seção Documentação e Gestão da Informação, para, entre outras atividades:

a. Fiscalizar a execução do OBJETO, de modo que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, se houver, podendo sustar a execução do Objeto em casos de desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d. Sugerir que seja sustado o pagamento de faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de suas obrigações;

e. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do OBJETO e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do OBJETO contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos ou serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.



7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI 14.133/2021)

7.1. O pagamento, referente à Nota de Empenho ou Contrato, emitido para o fornecimento dos produtos desta contratação será efetuado em favor da empresa CONTRATADA, em parcela única, mediante Ordem Bancária a ser creditada na conta corrente indicada por essa, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto de recebimento de “usuário”, “senha” e “acesso à plataforma digital”, efetuado pela fiscalização definida no item 6 deste Termo de Referência;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ou fatura eletrônica, devendo ser encaminhada por meio eletrônico, acessível, via internet, no portal da Procuradoria ou diretamente pelo endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br> (nesse endereço, encontram-se as informações acerca do procedimento a ser realizado);

7.4. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal ou fatura o nome e código do banco, nome e código da agência e número da conta corrente, onde poderão ser efetuados os pagamentos;

7.5. A CONTRATANTE promoverá a retenção e o recolhimento de Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), bem como Municipal (ISSQN), que deverão estar discriminados no corpo das notas fiscais/faturas eletrônicas, quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme a legislação vigente, salvo se esta última se enquadrar em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE.

7.6. No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a. $EM = I \times N \times V$, onde:
- b. EM = encargos moratórios
- c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d. V = valor a ser pago
- e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

7.7. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento fica convencionado que a taxa de desconto será a mesma aplicada no subitem anterior;

7.8. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os produtos



não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO (6º, XXIII, “H” DA LEI 14.133/2021)

8.1. A contratação/aquisição do OBJETO ocorrerá mediante **Inexigibilidade de Licitação** com fulcro no **art. 74, incisos I e III, da Lei 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição, por serem fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo ou por serem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

8.2. Será procedida a habilitação jurídica e fiscal, mediante a consulta aos cadastros das alíneas **a. e b.**, infra relacionados neste Termo de Referência, e a habilitação técnica e econômico-financeira do fornecedor, quando couber:

- a.** SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);
- b.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.3. Ainda, as empresas enquadradas no inciso I, parágrafo 1º, do art. 74, da lei 14.133/2021, deverão demonstrar a inviabilidade de competição, apresentando:

- a.** Atestado ou declaração de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, se fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, conforme o parágrafo 1º, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

8.4. Considera-se de notória especialização, as empresas enquadradas no inciso III, art. 74 da lei 14.133/2021, quando o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, conforme o parágrafo 3º, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “I e J” DA LEI 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da Contratação/Aquisição deste OBJETO, correrão à conta do Programa de Trabalho constante do Orçamento do Ministério Público do Trabalho vigente e da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza e **classificada** como 339039-01 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES.